

Itapemirim, ES, 23 de junho de 2023.

OFÍCIO IPREVITA Nº 125/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Antônio da Rocha Sales**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

**ASSUNTO: Envio de modelo/sugestão de minuta de projeto de lei de parcelamento do Aporte Atuarial referente ao ano de 2023.**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, por meio sua Diretoria Executiva, em cumprimento de suas competências, e considerando a reunião realizada na data de 22/06/2023 com o Secretário Municipal de Finanças – Sr. Marcos Toledo e o Secretário Municipal de Interior e Interino de Integridade, Sr. Ricardo V. Cordeiro, segue a minuta de projeto de lei sugestiva para o parcelamento do Aporte Atuarial referente ao exercício de 2023.

E, com fundamento na Lei nº 3160/2019, que instituiu o plano de amortização do déficit técnico previdenciário do IPREVITA, que se reforça a necessidade do cumprimento da lei e o Aporte Atuarial, de forma integral ou por meio de parcelamento de débitos previdenciários, cuja minuta serve de parâmetro nas regras estabelecidas pela Secretaria de Previdência Social relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Informa ainda que, de acordo com o § 2º, do art. 18 da Lei Municipal nº 2.539/2011, o não repasse de contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Destaca por fim, que a não efetuação do aporte ou a não confecção e aprovação de projeto de lei de parcelamento do aporte, pode acarretar a não emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) por parte da Secretaria de Previdenciária/Ministério do Trabalho e Previdência), além de responsabilização da atual gestão frente à LRF. Atualmente, o Município possui o CRP de nº 985655-219982, emitido em 09/05/2023, cuja validade se encerra no dia 05/11/2023.

Nestes termos, solicita a máxima urgência que o caso requer, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo e Ministério Público local.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente,

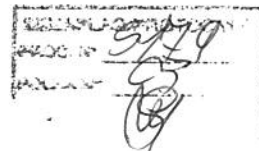
**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Previdenciário

**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Administrativo Financeiro



MODELO DE PROJETO DE LEI - PARCELAMENTO ESPECIAL



LEI Nº ....., DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itapemirim-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento do débito do Município de Itapemirim-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto ao valor do Aporte Atuarial 2023, estabelecido na Lei nº 3.160, de 24 de setembro de 2019, que instituiu o Plano de Amortização do Déficit Técnico do RPPS, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º Na hipótese de reparcelamento, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o **caput** e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado no termos estabelecido § 2º, do art. 18 da Lei Municipal nº 2.539/2011.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, aplicando-se os critérios previstos no art. 2º desta lei, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

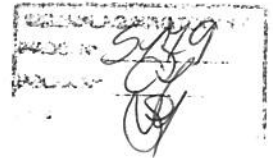
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2023.

Itapemirim-ES, xx de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal





**LEI Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado no Estudo de Reavaliação Atuarial 2019 - Mês Base: Dezembro/2018 - na forma de aportes crescentes, conforme definido nas opções a seguir:

<b>ANO</b>	<b>APORTE</b>	<b>ANO</b>	<b>APORTE</b>
2020	R\$ 1.009.558,65	2032	R\$ 13.076.665,57
2021	R\$ 2.039.308,48	2033	R\$ 13.207.432,22
2022	R\$ 3.089.552,35	2034	R\$ 13.339.506,55
2023	R\$ 4.160.597,16	2035	R\$ 13.472.901,61
2024	R\$ 5.252.753,92	2036	R\$ 13.607.630,63
2025	R\$ 6.366.337,75	2037	R\$ 13.743.706,93
2026	R\$ 7.501.667,98	2038	R\$ 13.881.144,00
2027	R\$ 8.659.068,18	2039	R\$ 14.019.955,44
2028	R\$ 9.838.866,22	2040	R\$ 14.160.155,00
2029	R\$ 11.041.394,32	2041	R\$ 14.301.756,55
2030	R\$ 12.819.003,60	2042	R\$ 14.444.774,11
2031	R\$ 12.947.193,63	2043	R\$ 14.589.221,85

**§ 1º** Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo (8º) dia útil do mês de abril do corrente, iniciando a partir de 2020, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.

**§ 2º** Os aportes também poderão ser feitos com bens móveis e imóveis, mediante lei autorizativa prévia, objetivando a redução do Déficit atuarial.

**Art. 3º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei nº 2.839 de 18 de dezembro de 2014 e a Lei nº 2.907 de 07 de dezembro de 2015.

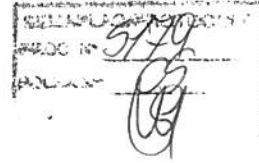
Itapemirim-ES, 24 de Setembro de 2019

**THIAGO PEÇANHA LOPES  
PREFEITO DE ITAPEMIRIM**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM



GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 005179/2023 - Externo

Entrada: 26/06/2023

13:49:37

Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN ITAPEMIRIM-ES

CPF/CNPJ: 05129529000123

Assunto: OFICIO Nº 125/2023

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

A large area of the page is filled with horizontal lines, intended for a handwritten response or dispatch. A large, faint, curved line is drawn across this area, starting from the left margin and ending near the bottom right corner.







008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Secretaria de Integridade Governamental e Transparência

Processo nº.: 5.179/2023

Referência: Repasse IPREVITA

Origem: Externo

Destinatário: SEFIN

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – Iprevita, pleiteando a imediata regularização das contribuições previdenciárias, sob pena de multa, sem prejuízo das demais providências;

Quanto a isso, solicito seja informado se encontra-se regular o repasse do recolhimento ao RPPS da contribuição que lhe é própria, providenciando-se o imediato adimplemento, caso ainda não o tenha feito.

Diligencie-se com prioridade, haja vista a natureza do pleito.

Após, retorne-nos os autos para prosseguimento.

Itapemirim/ES, 29 de junho de 2023.

  
RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Secretário de Integridade Governamental e Transparência interino





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Processo: 005179/2023**

Itapemirim/ES, 10 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Destinatário: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência

Ilmo. Secretário Municipal,

Sr°. Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Trata-se de processo administrativo sob nº 5.179/2023, onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES - IPREVITA encaminhou o modelo/sugestão de minuta de projeto de lei de parcelamento do Aporte Atuarial referente ao ano de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019, que instituiu o plano de amortização do déficit técnico previdenciário do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Considerando o processo administrativo sob nº 2.601/2023, onde o IPREVITA solicitou o repasse do valor do aporte atuarial, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.160/2023, sendo esse encaminhado a esta Secretaria Municipal de Finanças para providências, onde foi encaminhado ao Departamento Financeiro para inclusão no cronograma de pagamentos.

Considerando o protocolo BPMS nº 8.126/2023, em que o IPREVITA informa o atraso no repasse do aporte financeiro supracitado, sendo esse recebido nesta Secretaria Municipal de Finanças pela Diretora do Departamento Financeiro e posteriormente encaminhado ao gabinete deste secretário.

À vista disso, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência para análise da minuta encaminhada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

IPREVITA, referente ao parcelamento de débitos do Município de Itapemirim-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Oportunamente, sugerimos para os próximos exercícios que se faça uma alteração na legislação vigente para que os repasses referentes ao Aporte Atuarial sejam divididos em parcelas trimestrais no decorrer do exercício, objetivando melhor logística para o pontual adimplemento das despesas.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Marcos José de Toledo**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 12 de julho de 2023.

**Processo:** 5179/2023.**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-IPREVITA.**Destinatário:** Secretaria Municipal de Finanças.**Assunto:** *Declaração de compatibilidade/capacidade orçamentária e financeira.***DESPACHO**

Trata-se de envio de sugestão de minuta de projeto de lei que propõe forma parcelada de pagamento do aporte atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA concernente ao presente exercício.

A fim de que se atenda exigências já formuladas pelo Poder Legislativo Municipal em processos análogos, faz-se necessário o encaminhamento dos autos para que essa Secretaria diligencie o necessário à confecção de competente declaração, devidamente assinada pelo Titular da pasta ou por pessoa por ele delegada, que afirme compatibilidade/capacidade orçamentária e financeira para realização dos pagamentos nos moldes que propostos na minuta do projeto de lei colacionada aos autos.

Após, retorne-se a demanda para os impulsionamentos necessários à promoção do processo legislativo inerente.

RÍCARDO VASCONCELOS CORDURO

Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência

- SIGET -





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Processo: 005179/2023**

Itapemirim/ES, 20 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Destinatário: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência

Ilmo. Secretário Municipal,

Sr°. Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Com o objetivo de atender ao solicitado pelo Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência, conforme às fls. 08, vejamos:

Trata-se de processo administrativo sob nº 5.179/2023, onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES - IPREVITA encaminhou o modelo/sugestão de minuta de projeto de lei de parcelamento do Aporte Atuarial referente ao ano de 2023.

Em análise aos autos, observamos que já consta manifestação por parte desta Secretaria Municipal de Finanças às fls. 07, contudo, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão por parte do Chefe do Poder Executivo, encaminhamos as informações abaixo:

Considerando as normas previdenciárias, a Avaliação Atuarial constitui o instrumento de apuração dos recursos necessários (plano de custeio) ao pagamento dos benefícios previdenciários (plano de benefícios) e das despesas administrativas do regime próprio, a fim de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Considerando o art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre funcionamento dos regimes próprios de previdência social.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 40º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que determina a obrigação do ente em preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário não havendo, portanto, respaldo na legislação para a postergação da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Art. 69º O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 11º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando o que diz o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, vejamos:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam

30  
Ref.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Considerando a Portaria MPS Nº 746, de 27 de novembro de 2011, que dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Considerando o art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de julho de 2022, *in verbis*:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - autorização em lei do ente federativo;

II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

11  
KeeP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12  
Rep.

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Isto exposto, demonstramos abaixo o resumo da arrecadação por fonte de recursos referente ao mês de junho de 2023:

RESUMO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO	ARRECADADO
RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 11.770.965,92
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R\$ 4.104.089,87
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - VAAR	R\$ 43.677,14
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 196.965,07





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13  
Recif.

RECURSOS DO PDDE	R\$ 1.724,29
RECURSOS DO PNAE	R\$ 114.693,21
RECURSOS DO PNATE	R\$ 548,16
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	R\$ 137,86
RECURSOS DO PROETI	R\$ 31.371,63
RECURSOS DO FUNPAES	R\$ 15.389,52
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	R\$ 802.528,71
TRANSFERÊNCIAS DO SUS - FEDERAL	R\$ 835.807,09
TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ESTADUAL	R\$ 87.797,45
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL - ACS	R\$ 153.120,00
RECURSOS DO FNAS	R\$ 31.870,62
RECURSOS DO FEAS	R\$ 2.075,70
ROYALTIES DA UNIÃO	R\$ 8.914.929,19
ROYALTIES ESTADUAL	R\$ 184.115,54
RECURSOS DO CIDE	R\$ 20,60
RECURSOS DO COSIP	R\$ 330.081,86
RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 152,42
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 27.622.061,95</b>

Ato contínuo, demonstramos abaixo as despesas com folha de pagamento, mão de obra terceirizada, repasses financeiros e demais obrigações incidentes no índice gasto com pessoal do Ente, no mesmo período:

**FOLHA DE PAGAMENTO (PREFEITURA E SAÚDE)**

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>SAUDE</b>	<b>DEMAIS SEC.</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
REC. PROPRIO / MDE	R\$ 661.426,75	R\$ 0,00	R\$ 6.273.919,10	R\$ 6.935.345,85
FUNDEB	R\$ 4.917.212,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.917.212,18
ROYALTIES	R\$ 3.257.611,07	R\$ 88.789,99	R\$ 107.091,99	R\$ 3.453.493,05







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

34  
Jeeep

SUS	R\$ 0,00	R\$ 595.545,97	R\$ 0,00	R\$ 595.545,97
REC. PRÓPRIO SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 1.900.669,39	R\$ 0,00	R\$ 1.900.669,39
SUBTOTAL FOPAG	R\$ 8.836.250,00	R\$ 2.585.005,35	R\$ 6.381.011,09	R\$ 17.802.266,44
SUBTOTAL REPASSES FINANCEIROS (IPREVITA E CÂMARA)				R\$ 1.721.998,12
SUBTOTAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA (FONTE ROYALTIES)				R\$ 311.429,03
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS E RPPS RECURSOS PRÓPRIOS				R\$ 1.162.786,01
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS E RPPS RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE				R\$ 383.240,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS E RPPS RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO (MDE)				R\$ 861.951,79
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS E RPPS FUNDEB				R\$ 627.253,88
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS E RPPS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE				R\$ 47.329,66
SUBTOTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS				R\$ 3.082.562,25
TOTAL GERAL				R\$ 22.918.255,84

Observa-se que a receita arrecadada no mês de junho/2023 foi de R\$ 27.622.061,95 (vinte e sete milhões seiscentos e vinte e dois mil e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), deste total, o montante de R\$ 22.918.255,84 (vinte e dois milhões novecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) foi utilizado para custeio da folha de pagamento, mão de obra terceirizada, repasses financeiros e demais obrigações, correspondendo a um percentual de despesas com pessoal de 82,97% (oitenta e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do total da receita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Destacamos ainda que, do total arrecadado, o montante de R\$ 2.083.411,00 (dois milhões oitenta e três mil quatrocentos e onze reais) é proveniente de Fontes de Recursos vinculadas, estas possuindo destinações específicas, perfazendo um total de R\$ 25.538.650,95 (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) para custeio da folha de pagamento e demais obrigações, este valor confrontado com o total de despesas com pessoal, correspondeu a um percentual de 89,74% (oitenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos), restando um saldo financeiro para custar as demais despesas deste Ente (tais como Hospital, Consórcios de Saúde, prestadores de serviços, fornecedores de materiais, alugueis, dentre outros) de R\$ 2.620.395,11 (dois milhões seiscentos e vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos). Assim, torna-se impossível adimplir com todas as obrigações de caráter essencial para o bom funcionamento da Gestão, destacamos ainda que esta ocorrência tornou-se recorrente, ocasionando o acúmulo de obrigações que deveriam ser cumpridas pelo Município em tempo hábil.

Observa-se ainda que foi instituído através de ato do Chefe do Poder Executivo o Decreto Municipal nº 19.555, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, limitação de empenho e dá outras providências, bem como, o Decreto Municipal nº 19.601/2023, que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso proveniente das despesas a serem custeadas com a fonte de recursos royalties do petróleo, durante o período de maio/2023 a dezembro/2023, objetivando a compatibilização entre as despesas a serem executadas com a estimativa de receitas a serem arrecadadas, e dá outras providências.

Destarte, o decreto supracitado previu uma despesa mensal a ser custeada com a fonte de recursos dos royalties do petróleo no valor de R\$ 10.348.800,00 (dez milhões trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), entretanto, o valor remanescente mensal da receita vem sido insuficiente para cumprir o proposto pelo ato do Chefe do Poder Executivo, em especial pela razão da utilização dos recursos dos royalties do petróleo para custeio das despesas supracitadas.

Is  
Rep.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16  
scup.

Vale ressaltar que a matéria referente a despesa com pessoal já foi apresentada nos autos dos protocolos BPMS n° 8284/2023, 8285/2023 e 8286/2023, contendo sugestões de medidas a serem adotadas em razão do cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhados ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, respectivamente.

Visando o equilíbrio fiscal, sugerimos que a Gestão continue adotando medidas de contingenciamento de despesas, em especial no que tange a redução do gasto com pessoal, objetivando o cumprimento do princípio da legalidade, este que versa que os atos da Administração Pública devem sempre seguir as previsões legais e os demais princípios constitucionais.

Por fim, o parcelamento proposto possui previsão legal, estas já explanadas nesta manifestação e nos autos do processo em evidência, todavia, destaca-se a importância da continuidade das medidas de contingenciamento de despesas, em conformidade com o disposto na legislação vigente, almejando o adimplemento tempestivo do mesmo.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Marcos José de Toledo**  
**Secretário Municipal de Finanças**

## A Procuradoria Registral

1. Para competente análise do feito.

2. Em 25/07/2023, às 14h41m.



Pablo do Nascimento Pereira  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/ES: 18.358

A SIGET

Opino pela regularidade do Projeto de Lei (minuta) de fls. 03, ressalvando apenas a quantidade de parcelas propostas no seu art. 1º, para atender ao despacho do sr. secretário visado nas fls. 05, do processo administrativo nº 3839/2023.

Em, 03.08.2023

